

O casamento, além de um acontecimento importante na afetividade do casal, também possui reflexos significativos na esfera do direito. Como, por exemplo, a partir da escolha do regime de bens.

Nesse sentido, na visão de que o casamento é um ato completo, é essencial que, para a escolha do **regime de bens**, sejam compreendidos quais regimes existem, qual seu conceito, assim como suas consequências em relação à [divisão de bens e responsabilidade patrimonial](#).

O que é um regime de bens?



O regime de bens é um conjunto de regras que disciplinam acerca das **relações patrimoniais**, ou seja, domínio e administração de bens daqueles indivíduos que estão em um relacionamento afetivo.

Ou seja, são normas de cunho patrimonial que ditam sobre os bens dos cônjuges ou

companheiros, visto que o regime se aplica também à união estável.

Essas normas são escolhidas em um momento anterior ao casamento, firmadas na celebração do casamento e têm consequências enquanto aquela união existir e durante o seu fim.

Importante ressaltar que o ideal é que a escolha do regime seja feita com o [acompanhamento de um advogado para aconselhamento acerca do assunto](#).

Quais são os regimes existentes?

1. Regime de comunhão parcial de bens

Aplicado como regra, o regime de comunhão parcial de bens consiste naquele em que se comunicam os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento.

Todavia, a lei traz limitações acerca dos bens excluídos do regime de comunhão parcial.

De acordo com o artigo 1.659 do Código Civil são excluídos da comunhão:

- I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III - as obrigações anteriores ao casamento;
- IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Comunhão universal de bens

Nos termos do artigo 1.667 do Código Civil, a **divisão patrimonial** resulta na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas.

Assim como o regime de comunhão parcial, o Código Civil estabeleceu limitações no tocante aos bens.

De acordo com o artigo 1.668 do Código Civil, são excluídos da comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

Regime de separação total de bens

Nesse caso, todos os bens atuais e conquistados futuramente pelos cônjuges ou companheiros(as) permanecem na posse e propriedade de cada um. Assim, não há comunicação de nenhum bem.

Consiste em uma das modalidades que possui a possibilidade de atuação obrigatória. Nesse regime, em regra, o cônjuge ou companheiro não se constitui como meeiro(a), mas sim como herdeiro(a), nos termos do Art. 1.829 do Código Civil.

Entretanto, naquelas situações em que a separação total é obrigatória, aquele(a) cônjuge sobrevivente, não será considerado(a) herdeiro(a).

Esses casos estão estabelecidos no artigo 1.641 do Código Civil de 2002. São elas:

- I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
- III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Regime de participação final nos aquestos

De acordo com a lei e a doutrina civilista, na participação final nos aquestos cada cônjuge possui patrimônio próprio, em que a administração é exclusiva de cada um.

No caso de dissolução do vínculo, cada cônjuge ficará com seus bens particulares e com a metade dos comuns.

Com relação aos bens próprios de cada um, adquiridos durante o casamento, estes serão

compensados os respectivos valores. No caso de desequilíbrio, fica um com crédito junto ao outro.

Esse foi um apanhado geral sobre a particularidade de cada **regime de bens**. Gostou do conteúdo sobre e quer aprender mais sobre o universo do Direito? [Continue acompanhando nosso blog e siga nosso Instagram](#).